

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

01
56

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2723

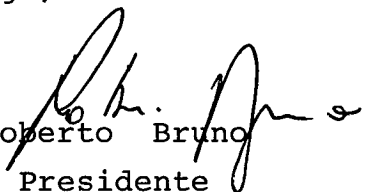
PROJETO DE LEI Nº 13/97

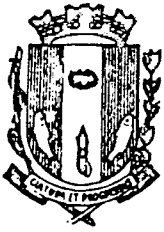
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica revogado o Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 1.873/88, de 16 de junho de 1.988, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Maio de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 13/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- A partir desta data, fica revogado o Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 1.873/88, de 16 de junho de 1.988, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de abril de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Redação para dar parecer.
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga
08/04 de 1997
R. L. (Presidente)

A Comissão de Educação Saúde Pública
Requerimento nº 108/97
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga
08/04 de 1997
R. L. (Presidente)


~~ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~ -
Prefeito Municipal

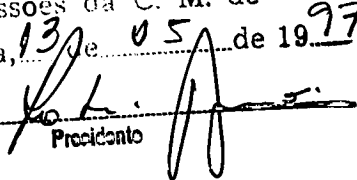
Aprovado por unanimidade de votos
pedido de adiamento por duas (02)
sessões formulado pelo ver. Edgar
Saggioratto.

Pi.15.04.97
R. L. (Presidente)

Aprovado por unanimidade de votos,
Requerimento nº 108/97, formulado
pelo Ver. Valdir Rosa, adiando por
duas (02) sessões a discussão e vo
tação:

Pi. 29.04.97
R. L. (Presidente)

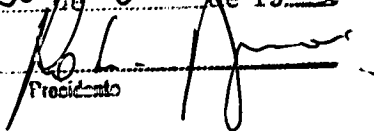
Aprovada em 1.ª discussão. 11 x 01
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 1997



Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 11 x 01
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 05 de 1997



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a revogação do Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 1.873/88, de 16 de junho de 1.988 - Estatuto do Magistério Municipal.

A revogação é proposta, tendo em vista que as professoras, no final do ano letivo, se inscrevem objetivando a remoção de uma para outra escola no ano seguinte, obedecendo-se os critérios estabelecidos na Escala de Classificação divulgada previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, esperamos que a propositura mereça aprovação da Colenda Câmara Municipal, que temos certeza virá de encontro às metas traçadas pelo Secretário da área educacional do Município, conforme solicitação formulada a este Executivo.

Para tanto, solicitamos tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.873/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Estatuto do Magistério e seus Objetivos

Artigo 1º)- Esta lei estrutura, regula e organiza o Magistério Municipal do Município de Pirassununga, nos termos da lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971, e denominar-se-á Estatuto do Magistério Municipal.

Artigo 2º)- Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação, que desenvolvem atividades de: planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 3º)- Para fins deste Estatuto considera-se:

I - Classe: conjunto de empregos de igual denominação;

II - Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza escalonadas de acordo com o grau de titulação mínima exigida;

III - Carreira do Magistério: conjunto de empregos permanentes, caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério, no Ensino de 1º Grau e na Pré-Escola;

IV - Quadro do Magistério: conjunto de empregos de docentes e de especialistas de educação da Pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

feitura Municipal de Pirassununga, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

Seção I

Da Composição

Artigo 4º)- Os empregos adiante indicados, constantes do anexo II da Lei nº 1.872, de 10 de junho de 1988, ficam integrados no Quadro do Magistério Municipal:

- Monitor
- Professor de Pré-Escola
- Professor de 1º Grau

Especialistas da Educação

- a) Supervisor de Monitor
- b) Assistente Pedagógico
- c) Encarregado do Setor de Educação e Cultura

Artigo 5º)- Os empregos do Magistério Municipal serão preenchidos por docentes habilitados:

I - Professor do ensino de 1º grau da série inicial até a 4ª série, com habilitação específica de 2º grau para o Magistério;

II - Professor do ensino da pré-escola - com habilitação específica de 2º grau, com aprofundamento na área da educação pré-escolar;

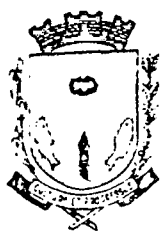
III - Monitor - com habilitação específica de 2º grau, e aprofundamento na área da educação pré-escolar.

Seção II

Do Campo de Atuação

Artigo 6º)- Os ocupantes de empregos de docentes atuarão:

- I - Professor de 1º Grau - no ensi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

no do 1º grau nas séries iniciais até a 4ª série;

II - Professor de Pré-Escola - no ensino pré-escolar;

III - Monitor - no ensino do 1º grau nas séries iniciais até a 4ª série e da pré-escola.

CAPÍTULO III

Das Jornadas de Trabalho

Seção I

Especifica a Jornada de Trabalho

Artigo 7º) - Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho para o pessoal do Quadro do Magistério Municipal:

I - Jornada Parcial de trabalho do cento - correspondendo a 20 (vinte) horas semanais aos professores e monitores regentes das classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau, e dos professores e monitores regentes das classes de educação infantil (pré-escola);

II - Jornada Integral de trabalho - correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais aos Especialistas da Educação.

Artigo 8º) - Aos docentes, professores e monitores, fica instituído um adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos correspondentes às horas-atividades.

Parágrafo Único - As horas atividades serão regulamentadas por Decreto.

CAPÍTULO IV

Do Emprego Público do Magistério Municipal

Artigo 9º) - Os claros que se verificarem no Quadro do Magistério Municipal, serão preenchidos por professores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 10) - Considera-se emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

público, para os fins desta lei, a soma geral de atribuições e responsabilidades acometidas ao professor como empregado público, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO V

Da Promoção

Artigo 11)- A promoção do servidor do Quadro do Magistério Municipal, ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Até cinco (05) anos de serviço - será enquadrado na referência inicial;

II - O servidor será enquadrado na referência imediatamente superior à que se encontre, toda vez que completar mais cinco (05) anos de serviço.

CAPÍTULO VI

Do Afastamento e das Férias

Artigo 12)- O afastamento do membro do Magistério de seu emprego poderá ocorrer, além de outras hipóteses previstas em lei, nos seguintes casos:

I - para seu aperfeiçoamento e especialização;

II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;

III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 13)- O membro do Magistério só poderá ausentar-se do município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Encarregado do Setor de Educação e Cultura.

Artigo 14)- As férias do professor serão usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Artigo 15)- Os especialistas da educação terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada pelo Encarregado do Setor de Educação e Cultura, durante o período de férias escolares.

Parágrafo Único - Não é permitido' acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO VII

Da Lotação

Artigo 16)- A admissão do pessoal' do Quadro do Magistério Municipal será aprovada anualmente, pelo Prefeito Municipal, tendo em vista as necessidades do ensino público e a qualificação do corpo docente, obedecida a escala de classificação.

§ 1º - As admissões serão sempre ' precedidas por contagem de tempo de serviço no magistério público municipal e por contagem de títulos.

§ 2º - É vedada a designação de ' pessoal do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de funções alheias à educação e cultura.

Artigo 17)- É facultado ao servi- ' dor solicitar nova lotação, mediante transferência, que poderá ser atendida, obedecida a escala de classificação, desde que:

I - Não traga prejuízo ao funciona- ' mento da unidade onde estiver lotado;

II - Exista vaga na unidade para on- ' de é solicitada a nova lotação.

Parágrafo Único - Terá preferência ' em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público docente municipal, e em caso de empate, o mais velho.

Artigo 18)- A transferência poderá ' ser solicitada por permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

§ 1º - A permuta será processada ' mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o servi-
dor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres

Seção I

Dos Direitos

Artigo 19)- Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Ter a seu alcance informações' educacionais, bibliografia, material didático e outros ' instrumentos, bem como contar com a assistência que auxi-
lie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;

II - Opinar sobre os assuntos que ' afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desen-
volvimento eficiente do processo educacional;

III - Dispor de condições de traba-'
lho que permitam dedicação plena às suas tarefas profes-
sionais e propiciem a eficiência do ensino.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 20)- São deveres específi-'
cos do Quadro do Magistério:

I - Desenvolver e preservar nos e-
ducandos, o sentimento de nacionalidade;

II - Incentivar a formação de atitu-
des que conduzem no desenvolvimento pleno das potenciali-
dades individuais, como o elemento de auto-realização;

III - Colaborar e participar de ati-
vidades programadas na comunidade escolar, visando ao '
trinômio: família-escola-comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

IV - Preservar as finalidades da educação nacional;

V - Esforçar-se em prol da formação integral dos alunos, utilizando processos condizentes com o conceito atualizado de educação e aprendizagem;

VI - Adequar as atividades curriculares às peculiaridades sócio-econômicas e culturais da comunidade a que serve a escola;

VII - Participar das atividades educativas, sociais e culturais, escolares, em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

VIII - Deligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural;

IX - Respeitar os princípios de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, eficiência profissional;

X - O não cumprimento dos deveres básicos poderá acarretar sanções que serão aplicadas segundo critério da administração.

CAPÍTULO IX

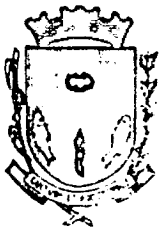
Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 21)- Não será permitida a acumulação de empregos docentes previstos no presente Estatuto.

Artigo 22)- Caso haja supressão de salas de aula, por motivo de insuficiência de alunos, o docente será dispensado sumariamente.

Artigo 23)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto.

Artigo 24)- Esta lei entrará em vi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

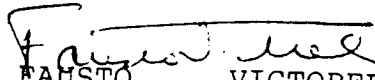
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

(vi)- gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1988.-


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data Supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

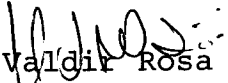
19/16

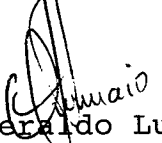
PARECER Nº

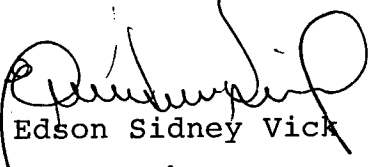
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

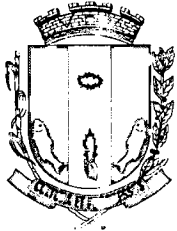
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar o Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 1.873/88, de 16 de junho de 1.988, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, na da tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/ABRIL/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

13
10

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar o Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 1.873/88, de 16 de junho de 1.988, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 08/ABRIL/1997.


Arnaldo Landgraf

Presidente

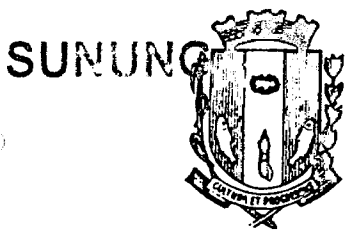

Cristina Aparecida Batista

Relatora

Luis Carlos Maggio de Castro

Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.818/97 -

PREFEITO MUNICIPAL
ANTE LEI:

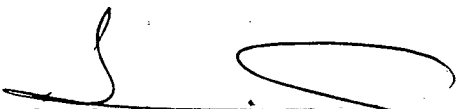
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica revogado

o Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 1.873/88, de 16 de junho de 1.988, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

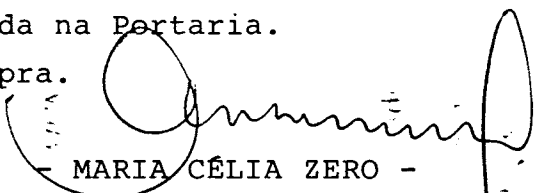
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.
ecss/.

atenu
880
abreu e Labragão
de Castro, 1180
João Soares 1505 rd Tar
aula da Silva Teodoro
rua Clara 303 Vila Santa